



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES

PARECER MINISTERIAL

Processo TCE/ES: [1640/2026](#)

Classificação: Inspeção

Unidade Gestora: PMMS – Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (Central Sul)

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos 38, II¹, 287, II², 303³, 304⁴, 321, *caput*⁵ e § 3º⁶ e 370⁷ do Regimento Interno do TCE/ES, artigo 55, II, da Lei Complementar nº 621/2012⁸ e artigo 3º, II, da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas⁹, manifesta-se nos seguintes termos.

¹ **Art. 38.** Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: [...] II – emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

² **Art. 287.** São etapas do processo: [...] II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento;

³ **Art. 303.** Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer escrito.

⁴ **Art. 304.** Após a oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal, o Relator elaborará relatório, enviando o processo à secretaria do colegiado para inclusão em pauta.

⁵ **Art. 321.** Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.

⁶ **§ 3º.** Em todos os feitos nos quais lhe caiba atuar, inclusive nos embargos de declaração em que haja efeito modificativo, o Ministério Público junto ao Tribunal será o último a ser ouvido antes da deliberação, exceto quando esta ocorrer imediatamente após a sustentação oral ou quando se tratar de processo de acompanhamento da gestão fiscal, sendo, neste último caso, encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal após a deliberação, se houver recomendações ou determinações a serem expedidas.

⁷ **Art. 370.** Nos processos em que deva intervir obrigatoriamente, a falta de manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal implica em nulidade a partir deste momento.

Parágrafo único. A manifestação posterior do órgão ministerial sana a nulidade do processo caso ocorra antes da decisão do colegiado e haja anuência expressa aos atos praticados previamente ao seu pronunciamento.

⁸ **Art. 55.** São etapas do processo: [...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

⁹ **Art. 3º.** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas: [...]

II – emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;

Trata-se de fiscalização, na modalidade **Inspeção**¹⁰, realizada no **Município de Mimoso do Sul**, no âmbito da iniciativa “**Municípios em Foco**”, com o objetivo de verificar se as edificações escolares municipais apresentam condições adequadas de conforto térmico, acústico e luminoso, de modo a assegurar o bem-estar de alunos e professores e favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

A fiscalização alcançou **cinco unidades escolares**¹¹, selecionadas segundo critérios de risco e materialidade, mediante inspeções *in loco*, medições de temperatura, umidade relativa do ar, níveis de ruído e iluminância, avaliação das características construtivas e aplicação de formulários de percepção aos profissionais da educação.

A instrução técnica evidenciou **oito achados** relacionados à ausência ou ineficácia de climatização passiva, ao ruído excessivo, à iluminação inadequada, à ineficiência dos equipamentos de climatização, à inexistência de rotinas periódicas de vistoria e manutenção preventiva predial, à deficiência de articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e de Obras, à falta de manutenção dos sistemas de iluminação e à ausência de avaliação técnica periódica dos níveis de ruído.

As evidências colhidas revelam que as deficiências constatadas não possuem caráter meramente formal ou episódico, pois produzem efeitos adversos concretos sobre as condições em que se desenvolvem as atividades educacionais.

Merece destaque, nesse particular, a situação verificada na **EMEB José Gonçalves Figueira**, em cuja sala do 2º ano, **embora vazia, com portas e janelas abertas e ventilador de teto em funcionamento, foram registradas temperaturas entre 29,1 °C e 29,3 °C, resultando em média de 29,20 °C**. A equipe constatou, ainda, incidência direta do sol da tarde sobre a parede do quadro e sensação de muito calor, permanecendo o aparelho de

¹⁰ **Art. 190.** Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela Administração, por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como para a apuração de denúncias ou de representações.

¹¹ As cinco unidades escolares fiscalizadas foram:

- **EMEB Monteiro da Silva**
- **EMEB Pedro José Vieira**
- **EMEB Constâncio Vivas**
- **EMEB Antônia Junger Poubel da Silva**
- **EMEB José Gonçalves Figueira**

ar-condicionado existente inoperante por ausência de ligação elétrica. Na sala do 5º ano da mesma unidade, também vazia, com portas e janelas abertas e dois ventiladores ligados, a temperatura média alcançou **27,95 °C**, persistindo a percepção de **desconforto térmico**. Com o fito ilustrativo, veja, *ipsis litteris*:

Em detalhe:

- 2º ano (4 pontos de medição): a medição foi realizada com sala vazia, portas e janelas abertas e **um ventilador de teto ligado**. Registraram-se temperaturas de 29,1 °C (P1), 29,2 °C (P2), 29,2 °C (P3) e 29,3 °C (P4), resultando em temperatura média de 29,20 °C e umidade relativa média de 54,61%. Durante a inspeção, observou-se **incidência do sol da tarde na parede do quadro e sensação de muito calor**. Registrou-se, ainda, que o aparelho de ar-condicionado existente ainda não estava em funcionamento em razão da necessidade de ligação pela concessionária de energia elétrica.
- 5º ano I (4 pontos de medição): a medição foi realizada com sala vazia, portas e janelas abertas e **dois ventiladores de teto ligados**. Registraram-se temperaturas de 28,0 °C (P1 e P2) e 27,9 °C (P3 e P4), resultando em temperatura média de 27,95 °C e umidade relativa média de 60,11%. Observou-se **sensação de desconforto térmico devido ao calor, mesmo com ventiladores ligados e janelas abertas**.

Embora a unidade possua potencial para ventilação cruzada, não foi percebida circulação efetiva de ar nos ambientes avaliados. Verificaram-se inexistência ou insuficiência de elementos de sombreamento das fachadas, beirais reduzidos, ausência de cortinas em uma das salas, telhas de fibrocimento aparentes no pátio coberto e ventiladores inoperantes em parte dos ambientes. Apesar da localização em zona rural e da presença de vegetação nos fundos da escola, os ganhos térmicos não foram adequadamente mitigados pelas soluções construtivas adotadas. Nos formulários de percepção ambiental (Apêndice 00201/2026), registraram-se relatos de desconforto térmico e insuficiência da infraestrutura de climatização existente. (trecho do [6 - Relatório de Inspeção 00005/2026](#))

Igualmente expressivos foram os resultados relativos ao conforto acústico. Na **EMEB Monteiro da Silva**, todas as salas examinadas apresentaram níveis de ruído superiores ao limite de aceitabilidade adotado pela fiscalização, destacando-se a Sala 03, que registrou média aproximada de **71,12 dB(A)** e máxima de **77,20 dB(A)**, diante do parâmetro máximo de 45 dB(A) considerado pela equipe técnica. As demais salas avaliadas apresentaram médias de 61,85 dB(A), 60,01 dB(A) e 57,67 dB(A). A esse respeito, confira, *in verbis*:

Na EMEB Monteiro da Silva, registraram-se níveis elevados de ruído em todas as salas avaliadas, com médias variando entre aproximadamente 53 dB(A) e 71 dB(A), significativamente acima do limite máximo aceitável de 45 dB(A). As maiores medições ocorreram na Sala 03, que apresentou média acústica de aproximadamente 71,12 dB(A) e máxima de 77,20 dB(A). Durante a inspeção, identificou-se influência significativa do ruído proveniente do recreio, do pátio adjacente às salas e de obra em andamento na unidade escolar. Em detalhe:

- Sala 03: média acústica aproximada de 71,12 dB(A);

- Sala 04: média acústica aproximada de 61,85 dB(A);
- Sala 11: média acústica aproximada de 60,01 dB(A);
- Sala 5ºM01: média acústica aproximada de 57,67 dB(A).

Observou-se que as salas possuem janelas amplas voltadas para áreas externas e esquadrias simples, inexistindo soluções de isolamento ou tratamento acústico capazes de mitigar adequadamente a propagação sonora proveniente do entorno escolar. Ademais, foi observado que as condensadoras do sistema de ar-condicionado foram posicionadas próximo às janelas das salas de aula, o que aumenta o nível de ruído nessas salas. Destaca-se que a EMEB Monteiro da Silva situa-se em rua muito movimentada da cidade, portanto, o ruído do tráfego local constantemente interfere nos níveis de ruído interno das salas de aula, que pode ter influenciado nas medições, mas que representa a situação típica da escola. (trecho do [6 - Relatório de Inspeção 00005/2026](#))

A **gravidade da situação acústica** é reforçada pelo fato de que parcela relevante das medições foi realizada **em salas vazias** e, ainda assim, os valores permaneceram superiores aos parâmetros de conforto, circunstância que levou a equipe a apontar tendência de agravamento das condições em situações típicas de aula, com ocupação integral das salas e maior movimentação dos estudantes.

Também no aspecto luminotécnico foram constatadas situações que evidenciam a insuficiência da infraestrutura existente. A fiscalização identificou soluções improvisadas para controle da incidência solar, inclusive com **utilização de papelão sobre janelas**, além da ausência, em diversas salas, de cortinas, persianas ou películas de controle solar, circunstâncias que favorecem simultaneamente o ofuscamento e o desconforto térmico. Na **EMEB Monteiro da Silva**, por exemplo, a Sala 11 apresentou pontos de medição de aproximadamente **185 lux, 237 lux e 250 lux**, inferiores ao parâmetro mínimo de 300 lux adotado pela fiscalização, enquanto outra sala da mesma unidade apresentou valores que alcançaram aproximadamente **4.811 lux**, evidenciando acentuada heterogeneidade das condições de iluminação entre as salas avaliadas. A título corroborativo, confira trecho do **6 - Relatório de Inspeção 00005/2026**:

Em detalhe:

- Sala 03: iluminância média variando entre aproximadamente 478 lux e 1.086 lux, com janelas voltadas para a rua e incidência significativa de iluminação natural;
- Sala 04: iluminância média variando entre aproximadamente 1.001 lux e 4.811 lux, indicando níveis excessivamente elevados em determinados pontos da sala;
- Sala 11: registrou pontos inferiores ao mínimo recomendado, com medições de aproximadamente 185 lux, 237 lux e 250 lux, em ambiente com reduzida contribuição de iluminação natural;

- Sala 5ºM01: apresentou elevados níveis de iluminação, variando entre aproximadamente 1.258 lux e 2.573 lux.

Observou-se que em geral as salas possuem grandes janelas em vidro, **ausência de elementos de controle solar** e disposição das luminárias predominantemente alinhada às fileiras centrais e laterais das salas.

As ocorrências descritas inserem-se em quadro mais amplo de deficiência de gestão da infraestrutura escolar. Constatou-se que o Município não possui contrato ativo específico para manutenção predial preventiva nem programa formal estruturado de acompanhamento contínuo das condições das edificações. Tampouco foram demonstrados fluxos formalizados de inspeção periódica, cronogramas de manutenção preventiva, critérios padronizados de avaliação predial ou registros sistemáticos de acompanhamento. Ainda segundo a Inspeção, a atuação municipal ocorre predominantemente de forma **corretiva e reativa**, a partir do surgimento de demandas pontuais, circunstância que favorece a deterioração progressiva das unidades e reduz a eficiência das intervenções realizadas.

Nesse contexto, mostra-se particularmente relevante a conclusão da equipe de fiscalização de que **os problemas identificados não decorrem exclusivamente de falhas de manutenção ou de uso, mas refletem, em grande medida, insuficiências na concepção dos projetos originais e na forma como as intervenções são planejadas e contratadas**. A inexistência de articulação institucional formalmente estruturada entre as Secretarias Municipais de Educação e de Obras, igualmente constatada na fiscalização, contribui para a realização de intervenções dissociadas das necessidades operacionais e pedagógicas das unidades escolares, o que compromete a efetividade das soluções adotadas.

Fácil é ver-se, pois, que esse conjunto de evidências demonstra que as inadequações verificadas não se limitam a falhas pontuais nas condições físicas das salas de aula, mas decorrem também de **deficiências estruturais na gestão da infraestrutura escolar**, especialmente da ausência de planejamento, de manutenção preventiva e de conexão entre órgãos públicos.

Nesse contexto, mister se faz destacar que a infraestrutura escolar não constitui elemento periférico do processo educacional. O espaço físico em que se desenvolvem as atividades de ensino integra, materialmente, as próprias condições de aprendizagem. **Ensinar e**

aprender pressupõem ambientes capazes de oferecer segurança, conforto, salubridade, funcionalidade e condições adequadas de permanência. Por essa razão, a qualidade da educação não pode ser examinada apenas a partir do currículo, dos métodos pedagógicos ou da formação dos profissionais, tal como se o edifício escolar fosse simples cenário no qual essas atividades acontecem.

A escola é, antes de tudo, um espaço de permanência prolongada. Crianças, adolescentes, professores e demais profissionais passam parte significativa do dia em salas de aula, submetidos às condições térmicas, acústicas, luminosas e de ventilação ali existentes. Quando essas condições são inadequadas, o espaço que deveria favorecer a concentração e o desenvolvimento das atividades pedagógicas pode transformar-se em fator adicional de desgaste. Deveras, calor excessivo, ruído persistente, iluminação insuficiente ou ofuscante, ventilação deficiente e ambientes mal conservados não são inconvenientes meramente estéticos: **interferem diretamente na experiência cotidiana de ensinar e aprender.**

A qualidade do espaço escolar também está relacionada à forma como o estudante percebe sua relação com a instituição. Ambientes bem conservados, organizados, acessíveis e adequados às atividades realizadas comunicam cuidado e valorização. A precariedade física transmite mensagem oposta. **Crianças e jovens não vivenciam a escola apenas como destinatários de conteúdos; eles estabelecem vínculos com os lugares que frequentam.** O espaço participa, portanto, da construção de sentimentos de pertencimento, segurança e acolhimento, elementos relevantes para a convivência e para a própria disposição de permanecer e participar das atividades escolares.

Essa compreensão permite perceber que a arquitetura e a infraestrutura também condicionam as possibilidades pedagógicas. Ambientes flexíveis, bem dimensionados e dotados dos recursos necessários ampliam as alternativas disponíveis ao professor, favorecendo diferentes formas de organização das aulas, atividades colaborativas, investigação, experimentação e utilização de recursos tecnológicos. Em sentido contrário, limitações físicas severas reduzem possibilidades metodológicas e obrigam professores e estudantes a adaptar continuamente suas práticas às deficiências do edifício. Nessas situações, a infraestrutura deixa de apoiar o trabalho pedagógico e passa a impor restrições a ele.



Nesse ponto, há um contraste institucional que merece especial atenção. O Poder Público conhece perfeitamente a importância da qualidade dos ambientes em que suas próprias funções são desempenhadas. Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas e outros órgãos de relevo institucional normalmente ocupam edificações concebidas para oferecer condições adequadas de climatização, iluminação, acústica, ergonomia, acessibilidade, segurança, limpeza, higiene e conservação. Não se trata, em si, de censurar tais estruturas. Ao contrário, ambientes funcionais e adequados são necessários ao bom desempenho das funções públicas. A questão que se coloca é outra: se essas condições são reconhecidas como relevantes para magistrados, conselheiros, procuradores, parlamentares, servidores e demais agentes públicos, por que poderiam ser tratadas como secundárias quando os usuários do espaço estatal são crianças, professores e profissionais da educação?

A comparação revela uma incoerência difícil de ignorar. Nas sedes das instituições encarregadas de legislar, julgar, fiscalizar e controlar a Administração, dificilmente se consideraria aceitável que servidores trabalhassem diariamente em salas excessivamente quentes, submetidos a ruído incompatível com suas atividades, com iluminação insuficiente ou ofuscante, equipamentos de climatização sem funcionamento e manutenção realizada apenas depois da ocorrência de falhas. Nessas instituições, condições ambientais adequadas são compreendidas, **com naturalidade**, como pressupostos de produtividade, concentração, saúde ocupacional e eficiência administrativa. Não há razão plausível para que a mesma compreensão seja relativizada no ambiente escolar.

A exigência torna-se ainda mais significativa porquanto a escola abriga pessoas em processo de formação. A criança não possui a mesma capacidade de adaptação, autonomia ou possibilidade de escolha de um adulto diante de um ambiente inadequado. Tampouco pode simplesmente interromper sua permanência em sala ou escolher outro local para desenvolver suas atividades. Se o conforto ambiental é considerado relevante para o desempenho de funções burocráticas, administrativas, jurisdicionais ou legislativas, com maior razão deve ser reconhecido como elemento indispensável em espaços destinados à aprendizagem e ao desenvolvimento humano.



Também existe uma dimensão simbólica nessa diferença. Os edifícios públicos expressam, por meio de sua própria materialidade, aquilo que o Estado considera digno de investimento, cuidado e preservação. Grandes sedes institucionais são projetadas para transmitir estabilidade, permanência e importância das funções ali exercidas. A escola pública também deveria exteriorizar mensagem semelhante. É nela que a presença estatal se apresenta cotidianamente a milhões de crianças e famílias. Uma escola bem cuidada comunica que a educação possui valor público; uma estrutura permanentemente deteriorada, improvisada ou desconfortável comunica exatamente o contrário, ainda que involuntariamente.

Não se pretende sustentar que escolas devam reproduzir a monumentalidade arquitetônica de sedes de Poderes ou órgãos de controle. As finalidades são distintas e as necessidades funcionais também o são. O parâmetro relevante não é luxo, grandiosidade ou sofisticação estética, mas **dignidade, funcionalidade e adequação**. Uma sala de aula não necessita de mármore, fachadas monumentais ou espaços cerimoniais; necessita de ventilação eficaz, temperatura tolerável, iluminação adequada, condições acústicas compatíveis com a comunicação, mobiliário apropriado e manutenção permanente. São exigências muito mais elementares e, precisamente por isso, mais difíceis de justificar quando não atendidas.

O contraste torna-se especialmente relevante sob a perspectiva da alocação das prioridades públicas. **O orçamento traduz escolhas**. Quando o Estado demonstra capacidade administrativa para planejar, construir, conservar e climatizar adequadamente os edifícios em que funcionam suas estruturas decisórias, evidencia que possui conhecimento técnico sobre a importância dessas condições. A precariedade persistente de determinadas escolas, portanto, não pode ser explicada apenas como desconhecimento acerca dos requisitos de uma edificação adequada. Em determinados contextos, ela revela deficiência de planejamento, manutenção, coordenação administrativa ou priorização.

Há, ademais, certa inversão que merece reflexão. Tribunais, assembleias e órgãos de controle existem, em última análise, para servir à sociedade e assegurar o funcionamento adequado do Estado. **A escola, por sua vez, presta diretamente um dos serviços públicos de maior relevância social e constitucional, incidindo sobre o desenvolvimento intelectual, social e humano das novas gerações**. Seria contraditório que as instituições encarregadas de controlar a qualidade da Administração funcionassem em ambientes



cuidadosamente planejados enquanto crianças fossem educadas em edificações cujas condições ambientais sequer permitissem o desenvolvimento confortável das atividades mais elementares de ensino.

Essa comparação não deve conduzir ao empobrecimento das estruturas institucionais, mas à elevação do padrão reservado às escolas. O objetivo não pode ser tornar tribunais menos adequados, e sim reconhecer que aquilo que o Estado considera indispensável para o funcionamento digno de suas instituições também deve ser assegurado aos espaços em que seus cidadãos são formados. A coerência administrativa exige que a preocupação com eficiência, conforto, segurança e funcionalidade **não termine na porta dos edifícios onde se exerce o poder público**, mas alcance, prioritariamente, os locais em que esse poder se concretiza como serviço público essencial.

Sob essa perspectiva, a qualidade da infraestrutura escolar deixa de ser mero problema patrimonial e passa a revelar a própria hierarquia material das prioridades estatais. A forma como o Estado cuida de suas escolas diz tanto sobre suas escolhas quanto a forma como constrói suas sedes institucionais. Se edifícios públicos destinados ao exercício do poder merecem planejamento, manutenção e condições adequadas de funcionamento, **não é razoável admitir padrão inferior justamente nos espaços destinados à formação daqueles em nome de quem esse poder é exercido.**

Cumprir registrar, ademais, que os achados foram previamente submetidos à unidade jurisdicionada, tendo a **Secretaria Municipal de Educação declarado expressamente sua concordância** com as constatações e reconhecido a necessidade de aprimoramento dos procedimentos, inclusive mediante a elaboração dos respectivos **planos de ação**, para os quais **solicitou prazo de 90 dias**. Sobre tal aspecto, confira:

Em cumprimento ao art. 14, § 1º, da Resolução TC nº 361/2022, foi encaminhado o Ofício nº 01773/2026 à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de **submeter previamente os achados** identificados e colher manifestação acerca das propostas de encaminhamento formuladas pela equipe técnica.

Em resposta, por meio do OFÍCIO/SEME/Nº 298/2026, de 19/05/2026, a Secretaria Municipal de Educação **declarou concordância com os achados de auditoria** e reconheceu a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relacionados às inadequações apontadas. Quanto às propostas de encaminhamento, solicitou prazo de 90 (noventa) dias para formalização e encaminhamento dos respectivos planos de ação, justificando a necessidade de alinhamento com a Secretaria Municipal de



Obras para definição das medidas corretivas e dos responsáveis pela execução. A manifestação destacou, ainda, o impacto das enchentes de março de 2024 sobre as unidades escolares avaliadas, evento que causou danos estruturais, elétricos e de equipamentos em parte significativa das escolas do Município, e informou que a EMEB José Gonçalves Figueira se encontra em processo de regularização do padrão de energia e instalação de sistemas de ar-condicionado nas salas de aula.

Os **esclarecimentos foram considerados razoáveis**, tendo sido acolhido o pedido de **ampliação do prazo para 90 (noventa) dias**. Foi dada ciência ao Controle Interno do teor dos achados.

Tendo em vista que a manifestação da unidade jurisdicionada foi obtida por meio da submissão prévia dos achados – modalidade prevista no art. 14, § 1º, da Resolução TC nº 361/2022 –, fica **dispensada a etapa de contraditório**, nos termos do § 4º, inciso I, do mesmo dispositivo. (trecho da [14 - Instrução Técnica Conclusiva 02178/2026](#))

Nesse contexto, mostram-se adequadas e proporcionais as propostas formuladas pelo **NED – Núcleo de Controle Externo de Edificações**, porquanto conjugam medidas voltadas à correção das deficiências identificadas com providências de caráter estrutural e preventivo, destinadas a aprimorar o planejamento, a manutenção e a gestão da infraestrutura escolar.

Por fim, consideradas a relevância da matéria e a expressiva repercussão das condições de conforto ambiental sobre o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, o **Ministério Público de Contas entende oportuno sugerir à Corte que avalie a conveniência de ampliar, no âmbito de seu planejamento de fiscalizações, a realização de trabalhos dessa natureza em outros municípios capixabas.**

Com efeito, as constatações verificadas em **Mimoso do Sul** evidenciam, no caso examinado, a coexistência de deficiências relacionadas ao conforto térmico, acústico e luminoso com fragilidades de manutenção preventiva, planejamento das intervenções e articulação administrativa, **circunstâncias que ultrapassam a dimensão meramente física das edificações e repercutem sobre as condições de prestação do serviço público educacional.**

A ampliação da fiscalização permitiria não apenas aferir a eventual ocorrência de situações semelhantes em outras redes municipais de ensino, mas também identificar padrões recorrentes de deficiência, disseminar boas práticas e induzir a adoção preventiva de soluções de planejamento, projeto, manutenção e gestão da infraestrutura escolar.

A medida mostra-se especialmente consentânea com a função pedagógica, orientadora e indutora do controle externo, pois possibilita atuação preventiva sobre fatores que interferem no bem-estar, na concentração e no desenvolvimento das atividades de ensino, além de contribuir para que os recursos destinados à infraestrutura educacional sejam aplicados de maneira mais eficiente e orientada às necessidades efetivamente verificadas nas unidades escolares.

A sugestão não pressupõe que as deficiências identificadas em **Mimoso do Sul** se reproduzam nas demais redes municipais, mas visa justamente permitir que a Corte, mediante critérios de risco e materialidade, verifique sua eventual ocorrência e recorrência em outros municípios.

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas (MPC-ES)**, acompanhando integralmente os fundamentos, conclusões e propostas de encaminhamento constantes da [14 - Instrução Técnica Conclusiva 02178/2026](#), manifesta-se pela adoção das medidas nela propostas, abaixo transcritas, **sem prejuízo da sugestão adicional formulada por este Parquet de Contas no sentido de que a Corte avalie a conveniência de estender esta fiscalização aos demais municípios capixabas:**

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

4.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, para que, em futuras construções, ampliações e reformas de unidades escolares, observem a necessidade de incorporação de estratégias bioclimáticas e de climatização passiva nos projetos arquitetônicos, contemplando, entre outros aspectos, sombreamento adequado das fachadas e aberturas, ventilação cruzada natural, arborização, redução de superfícies excessivamente impermeabilizadas e soluções construtivas voltadas à mitigação de ganhos térmicos e à melhoria das condições de conforto ambiental das salas de aula.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A1 (Q1) - Ausência/ineficácia de climatização passiva.



Dar ciência, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, para que, em futuras construções, ampliações e reformas de unidades escolares, observem a necessidade de incorporação de soluções arquitetônicas e construtivas voltadas ao conforto acústico das salas de aula, contemplando, entre outros aspectos, isolamento acústico adequado das fachadas e esquadrias, posicionamento adequado de salas em relação a fontes de ruído, implantação de barreiras acústicas naturais ou artificiais e adoção de soluções construtivas voltadas à mitigação da propagação sonora nos ambientes escolares.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A2 (Q2) - Ruído excessivo nas salas de aula.

Dar ciência, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, para que, em futuras construções, ampliações e reformas de unidades escolares, observem a necessidade de incorporação de soluções arquitetônicas e luminotécnicas voltadas ao adequado aproveitamento da iluminação natural e artificial nas salas de aula, contemplando, entre outros aspectos, controle do ofuscamento, uniformidade luminosa, posicionamento adequado de aberturas e luminárias, integração entre iluminação natural e artificial, sombreamento de fachadas e adequação dos ambientes aos parâmetros previstos na ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A3 (Q3) - Iluminação inadequada nas salas de aula.

Dar ciência, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, para que, em futuras construções, ampliações e reformas de unidades escolares, observem a necessidade de elaboração de projetos de climatização compatíveis com as dimensões, layout e características construtivas das salas de aula, contemplando adequada distribuição dos equipamentos, dimensionamento da capacidade térmica, posicionamento apropriado dos aparelhos e integração com estratégias de ventilação natural e climatização passiva.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A4 (Q1, Q4) - Ineficiência e inadequação dos equipamentos de climatização das salas de aula

Dar ciência, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, de

que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A5 (Q4) - Ausência de rotinas periódicas de vistoria e manutenção preventiva predial.

4.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos de implementação e os responsáveis pela execução, com vistas à melhoria das condições de conforto térmico nas unidades escolares avaliadas, em especial quanto ao aprimoramento das estratégias passivas de climatização, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade:

- instalação de cortinas, persianas, películas refletivas ou películas de controle solar nas janelas das salas mais expostas à incidência direta de radiação solar;
- implantação de elementos simples de sombreamento externo, tais como brises, toldos, sombrite ou extensões metálicas de beiral nas fachadas mais críticas;
- incremento da arborização próxima às fachadas das salas de aula e áreas pavimentadas, com priorização de espécies de crescimento rápido e copa adequada para sombreamento;
- reorganização do uso das salas de aula conforme orientação solar e horários de maior incidência térmica, sempre que operacionalmente viável;
- revisão do posicionamento das condensadoras externas dos aparelhos de ar-condicionado, evitando sua instalação imediatamente ao lado das janelas;
- realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ventilação e climatização existentes, incluindo limpeza de filtros, revisão de funcionamento, substituição de ventiladores inoperantes e avaliação da compatibilidade da capacidade dos equipamentos com as dimensões das salas atendidas;
- adoção de medidas para ampliação da ventilação natural, inclusive mediante adequações simples nas rotinas operacionais de abertura de portas e janelas e desobstrução de áreas que prejudiquem a circulação cruzada de ar;
- implantação de soluções simples de redução da absorção térmica em áreas externas impermeabilizadas, tais como sombreamento parcial de pátios e áreas cimentadas; e
- aplicação de pintura refletiva (“telhado frio”) ou manta térmica em coberturas mais críticas, especialmente nas unidades com telhas de fibrocimento expostas.



Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A1 (Q1) - Ausência/ineficácia de climatização passiva.

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos de implementação e os responsáveis pela execução, com vistas à melhoria das condições de conforto acústico nas unidades escolares avaliadas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade:

- instalação de feltros, borrachas ou amortecedores de impacto nos pés de cadeiras e mesas, com a finalidade de reduzir ruídos decorrentes da movimentação do mobiliário;
- instalação de cortinas de tecido mais espesso, fitas de vedação ou borrachas em portas e janelas das salas mais expostas a fontes externas de ruído;
- realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de ventilação e climatização existentes, incluindo substituição de ventiladores com elevado nível de ruído, reparo de equipamentos com vibração ou ruído anormal e verificação das condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;
- revisão do posicionamento das condensadoras externas dos aparelhos de ar-condicionado, evitando sua instalação imediatamente ao lado das janelas das salas de aula;
- reorganização do uso das salas de aula conforme proximidade de fontes permanentes de ruído, tais como quadras esportivas, áreas de circulação e vias urbanas movimentadas, sempre que operacionalmente viável;
- implantação de elementos simples de absorção sonora, tais como painéis acústicos leves, placas acústicas modulares, painéis de PET, revestimentos perfurados, murais, estantes ou outros elementos capazes de reduzir reverberação e propagação sonora nos ambientes internos;
- incremento da arborização e implantação de barreiras vegetais próximas às fachadas mais expostas ao ruído externo;
- adoção de rotinas periódicas de monitoramento e controle de ruído nas atividades realizadas próximas às salas de aula; e
- avaliação da necessidade de substituição ou adequação de esquadrias e elementos construtivos que apresentem reduzida capacidade de mitigação acústica, especialmente nas salas mais críticas.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A2 (Q2) - Ruído excessivo nas salas de aula.

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que,



no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos de implementação e os responsáveis pela execução, com vistas à adequação das condições de iluminação das salas de aula das unidades escolares avaliadas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade:

- a) adequação dos níveis de iluminância das salas de aula aos parâmetros previstos na ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013;
- b) substituição, redistribuição ou ampliação das luminárias e lâmpadas existentes nas salas que apresentaram iluminância insuficiente ou distribuição inadequada da iluminação;
- c) avaliação e adequação do posicionamento das luminárias, de modo a melhorar a uniformidade da iluminação nos ambientes e reduzir áreas de sombra entre fileiras e próximas ao quadro;
- d) realização de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de iluminação existentes, incluindo substituição de lâmpadas queimadas, revisão de luminárias e verificação das condições elétricas dos ambientes;
- e) instalação de cortinas, persianas ou películas de controle solar nas salas com incidência excessiva de iluminação natural e potencial de ofuscamento;
- f) implantação de elementos simples de sombreamento externo, tais como brises, toldos, sombrite ou extensões metálicas de beiral nas fachadas mais críticas; e
- g) adoção de rotinas periódicas de avaliação e monitoramento das condições de iluminação das salas de aula, especialmente após reformas, substituições de luminárias ou alterações na configuração dos ambientes.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A3 (Q3) - Iluminação inadequada nas salas de aula.

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos de implementação e os responsáveis pela execução, com vistas à regularização, adequação e melhoria da eficiência dos equipamentos de climatização e ventilação das unidades escolares avaliadas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade:

- a) realização de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores existentes, incluindo limpeza de filtros, revisão elétrica, verificação de funcionamento, reparo de equipamentos defeituosos e substituição de equipamentos inoperantes;
- b) regularização da ligação elétrica e colocação em funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado já instalados nas unidades escolares;
- c) substituição de ventiladores sem funcionamento ou com desempenho insuficiente para ventilação adequada das salas de aula;
- d) ampliação da quantidade de equipamentos de ventilação em salas que apresentem ventilação insuficiente; e

e) adoção de rotinas periódicas de manutenção preventiva e monitoramento das condições de funcionamento dos equipamentos de climatização e ventilação das escolas.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A4 (Q1, Q4) - Ineficiência e inadequação dos equipamentos de climatização das salas de aula

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem Plano de Ação contendo Programa de Manutenção e Vistoria Predial das unidades escolares municipais, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, contemplando, no mínimo:

- a) elaboração de inventário atualizado dos sistemas, componentes e elementos construtivos das edificações escolares;
- b) definição da forma e periodicidade mínima para realização das vistorias e manutenções prediais;
- c) definição do(s) setor(es) responsável(is) pela execução das vistorias;
- d) descrição dos aspectos mínimos a serem observados durante as inspeções, incluindo condições relacionadas ao conforto térmico, acústico e luminoso, equipamentos de climatização e ventilação, sistemas de iluminação, esquadrias, cobertura, instalações elétricas, infiltrações, condições estruturais e estado geral de conservação das edificações;
- e) definição do fluxo processual a ser adotado após a realização das vistorias, incluindo comunicação das irregularidades identificadas, priorização das demandas e acompanhamento das providências adotadas;
- f) definição do(s) setor(es) responsável(is) pela execução das melhorias, adequações e manutenções identificadas durante as inspeções;
- g) criação de registros formais das vistorias realizadas, contendo, no mínimo, data da inspeção, responsáveis, problemas identificados, medidas corretivas adotadas e acompanhamento das pendências identificadas; e
- h) instituição de rotinas de acompanhamento e monitoramento das pendências identificadas nas vistorias, com controle das providências adotadas e dos prazos de execução.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A5 (Q4) - Ausência de rotinas periódicas de vistoria e manutenção preventiva predial.

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, realizem manutenção corretiva dos sistemas de iluminação das unidades escolares municipais, contemplando, no mínimo, verificação das condições de funcionamento das luminárias, ventiladores com luminária acoplada e interruptores, bem como reposição e instalação de lâmpadas e luminárias

nos ambientes em que forem constatadas irregularidades ou insuficiência de iluminação artificial, inclusive nas situações já identificadas durante a fiscalização nas unidades escolares avaliadas.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A7 (Q3, Q4) - Lâmpadas e sistemas de iluminação com falta de manutenção.

Determinar, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem plano de ação contendo as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos de implementação e os responsáveis pela execução, com vistas à instituição de rotinas periódicas de avaliação técnica das condições acústicas das unidades escolares municipais, contemplando, no mínimo:

- definição da periodicidade mínima para realização de avaliações dos níveis de ruído nas salas de aula e ambientes escolares;
- definição do(s) setor(es) responsável(is) pela realização, acompanhamento e registro das avaliações acústicas;
- identificação das principais fontes internas e externas de ruído que impactem as salas de aula;
- definição de fluxo para registro, encaminhamento e acompanhamento das inadequações acústicas identificadas durante as avaliações;
- previsão de adoção de medidas corretivas e mitigadoras para redução dos níveis de ruído identificados nas unidades escolares; e
- criação de registros formais das avaliações realizadas, contendo data, responsáveis, ambientes avaliados, resultados obtidos, inadequações identificadas e providências adotadas;

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A8 (Q2, Q4) - Ausência de avaliação técnica periódica dos níveis de ruído.

4.3 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomendar, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução TCE-ES nº 361/2022, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação que promovam a elaboração e formalização de fluxo processual para tratamento das demandas relacionadas à manutenção, adequação, reforma e construções de unidades escolares municipais, em observância às diretrizes de planejamento das contratações previstas na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, especialmente quanto à necessidade de definição adequada da demanda, participação dos setores requisitantes e alinhamento entre as soluções pretendidas e as necessidades efetivamente verificadas nas unidades escolares, contemplando no mínimo:

- a) definição do procedimento de comunicação das demandas pelas unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação, mediante registro formal das necessidades identificadas;
- b) definição de fluxo de encaminhamento das demandas à Secretaria Municipal de Obras sempre que envolverem intervenções de engenharia, manutenção predial, reformas, ampliações ou obras nas unidades escolares;
- c) participação formal da Secretaria Municipal de Educação e, sempre que possível, das equipes gestoras das unidades escolares, na etapa de planejamento das contratações e elaboração de projetos, com apresentação das necessidades operacionais, pedagógicas e funcionais observadas no uso cotidiano das edificações;
- d) definição das atribuições e responsabilidades de cada Secretaria envolvida no fluxo de planejamento, contratação, execução e fiscalização das intervenções; e
- e) previsão de mecanismos de comunicação e alinhamento técnico entre as Secretarias Municipais de Educação e Obras durante as etapas de planejamento e execução das intervenções.

Responsável	Achado
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A5 (Q4) - Ausência de rotinas periódicas de vistoria e manutenção preventiva predial.
GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO 085.519.457-00 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/0001-37	A6 (Q5) - Falta de comunicação e articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Obras para encaminhamento de demandas de manutenção e reformas.

4.4 O encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção 00005/2026 para subsidiar o cumprimento das propostas acima.

Vitória, 24 de agosto de 2026.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas